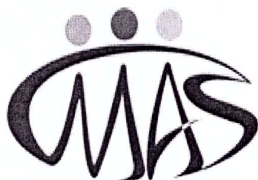




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 21 de 28 de junho de 2017.

SÚMULA: Aprovar o incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 129, de 2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que aprova o saldo do superávit de 2012 e a ação de “Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Básica)”;

RESOLVE

ART. 1º - APROVA o incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 28 de junho de 2017.

Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 20

SÚMULA: O incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, ao acolhimento institucional e familiar, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

RESOLVE

ART. 1º - APROVA o incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, ao acolhimento institucional e familiar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 28 de junho de 2017.

Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº004/2017 de 28 de junho de 2017.

APROVA: O incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, ao acolhimento institucional e familiar.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** em **Reunião Ordinária** realizada em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

RESOLVE

ART. 1º - APROVA o incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, ao acolhimento institucional e familiar.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 28 de junho de 2017.

Maria Ivete dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº005/2017 de 28 de junho de 2017.

APROVA: O incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 129, de 2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que aprova o saldo do superávit de 2012 e a ação de “Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Básica)”;

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar o incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 28 de junho de 2017.


Maria Ivete dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **AQUISIÇÃO DE PLANTAS, GRAMA E MATERIAIS, PARA JARDINAGEM EM ESCOLA MUNICIPAL.**

Data de abertura: 14/07/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 29 de junho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DE ARMAZENAMENTO E DE USO MEDICINAL) PARA O PROGRAMA DE BIOSAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Data de abertura: 14/07/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 29 de junho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 21/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE BORRACHARIA E MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA DE VEICULOS, PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017

Adelar Arrozi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 22/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017

Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 23 e 24/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017

Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 25/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 12/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1 E 7 METROS, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017


Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 26, 27, 28 e 29/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017


Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 30 e 31/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 14/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA PESADA (ÔNIBUS E CAMINHÕES) DA FROTA DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017

Adelar Arrozi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 32, 33, 34, 35, 36 e 37/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017


Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 41/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 17/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017


Adelar Arrosi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 42/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017

Adelar Arrozi
Prefeito



PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de seu Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 43 e 44/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2017, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 29/06/2017


Adelar Arrosi
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017.
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO EXCLUSIVO NO HOSPITAL MUNICIPAL** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **39/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, edital, e presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDELI JOSÉ VIDAL - ME.

ENDEREÇO: RUA DIAMANTE, 147, ESMERALDA, CASCAVEL - PARANÁ.

CNPJ: 06.132.298/0001-70.

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT. MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Alcool líquido 70%, 1000ml, uso hospitalar, combate bactérias gram-positivas e gram-negativas, uso em superfícies fixas.	Unid	SOL	250	5,75	1437,50



4	Desinfetante clorado, 5 litros, PH ativo pseudglomonas, salmonela entre outros desinfecção e descontaminação, uso hospitalar, diluição de 1/1 a 1/20 litros.	Unid	PLAX	70	38,00	2660,00
5	Desinfetante a base de quaternário de amônia e aromatizante, limpa, higieniza e odoriza, 5 litros. Lavanda/Floral - Verde.	Unid	LARKIM	50	44,00	2200,00
6	Detergente desincrustante foodservice, 5 litros, concentrado, biodegradável, alcalino e de baixa espuma e odor.	Unid	QUIMIART	24	55,90	1341,60
7	Detergente neutro, foodservice, 5 litros	Unid	DOT LIMP	24	19,70	472,80
8	Limpador com brilho, 5 litros, (lustra móveis)	Unid	MIRELLI	3	49,00	147,00
9	Limpador multiuso especial, 5 litros, pronto para uso, de rápida ação, verde fluorescente.	Unid	PLAX	20	34,00	680,00
10	Removedor de cera impermeabilizante, 5 litros, concentrado	Unid	YZY	5	63,00	315,00
12	Sabonete antisséptico (0,5%), 5 litros	Unid	BELPLUS	12	42,00	504,00
13	Saponáceo cremoso, 300ml	Unid	SANY	12	3,50	42,00

R\$ 9.799,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:



1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Hospital Municipal.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da



Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.




MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


VALDELI JOSÉ VIDAL - ME
Valdeli José Vidal
CPF: 943.825.579-68


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata